## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

## Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº 5001305-90.2020.8.08.0047 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

REU: SONIA MONTEIRO DOS REIS, GILBERTO BOLSANELLO

Advogados do(a) AUTOR: RICARDO LOPES GODOY - MG77167, GIZA HELENA CO-ELHO - SP166349

Nome: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: SAUN Quadra 5 Lote B Torre I, s/n, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70040-

912

Requerido: SONIA MONTEIRO DOS REIS (079.718.977-74); GILBERTO BOLSAN-ELLO (986.031.677-53); Nome: SONIA MONTEIRO DOS REIS Endereço: Córrego Bamburral, SN, Zona Rural, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899 Nome: GILBERTO BOLSANELLO Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro km 41, SN, (São Mateus-Nova Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040

## DESPACHO

Realizada a pesquisa de endereços, via Renajud e Siel, da requerida não citada, Sonia Monteiro dos Reis, segue resultado infrutífero, no sentido de obter novo domicílio não diligenciado anteriormente.

Considerando a impossibilidade de localização da parte requerida Sonia Monteiro dos Reis, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC. O edital deve oportunizar a ciência da petição inicial dos autos de n.º 5001305-90.2020.8.08.0047, bem como o prazo de quinze dias de resposta à petição inicial, sob pena de revelia, a contar do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de trinta dias do edital, a teor do artigo 231, inciso IV, do CPC.

Expedido o edital, intime-se a parte autora para providenciar a publicação no Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local, com o custeio inerente ao ato. Em caso de inércia, o feito será extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC.

Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação à parte requerida citada por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica

## **LUCAS MODENESI VICENTE**

Juiz de Direito